

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2025

Entre o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS e a empresa ABASTECEDORA SETTI LTDA EPP - CNPJ nº 89.377.782/0001-96, para prestação de serviços de lavagem de veículos.

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO DUARTE, brasileiro, união estável, empresário, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ABASTECEDORA SETTI LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 89.377.782/0001-96, com sede na Av. do Comércio, nº 30, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por **Gilberto Junior Setti**, CPF Nº 025.***.***-89, RG sob o nº 3070197284, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conformidade com Art. 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.353/2023, de 29 de dezembro de 2023, Edital de Chamamento Público nº 006/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme necessidade e dentro dos quantitativos a seguir: Serviço de lavagem - conforme especificação da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os serviços que a serem executados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. Fixado	Valor Total
2	Lavagem manual completa de veículo vans e mini vans; limpeza dos tapetes de borracha; aspiração de poeira e sujidades de carpetes, bancos e forro de teto; limpeza de painel e console, forros das portas e demais espaços interiores; lavagem da lataria com detergente, secagem do veículo com pano apropriado para evitar riscos e na sombra. aplicação de odorizante dentro do veículo e de silicone automotivo em partes plásticas internas do veículo e pneus.	UN	400	R\$ 70,00	R\$28.000,00



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



- 2.2 Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela de itens do Edital de Chamamento Público nº 006/2025, e poderão sofrer alterações e reajustes conforme regulamento do Edital.
- 2.3. A previsão de índice de reajustamento de preços, será realizada com data-base vinculada à data de publicação do edital, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA pelo IBGE.
- 2.4 O valor unitário do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo, incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, os custos de deslocamento até a local de prestação dos serviços, tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

- 3.1 Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATADA.
- 3.2. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais requisitantes, mediante solicitação formal emitida pela Administração.
- 4.2. Os serviços serão executados por veículo atendido, observando-se os tipos e especificações descritos no Termo de Referência, abrangendo lavagem externa, higienização interna e eventual higienização especial.
- 4.3. A prestação dos serviços ocorrerá no estabelecimento da empresa credenciada, situado no perímetro urbano do Município de Rodeio Bonito/RS, ou em local previamente autorizado pela Administração. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o serviço poderá ser realizado em local indicado pelo Município, desde que tecnicamente viável e acordado entre as partes. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis a contar da solicitação formal da Administração, salvo em casos de força maior devidamente justificados.
- 4.4. A higienização especial ou emergencial (ex.: contaminação por fluidos biológicos) deverá ser priorizada e executada imediatamente após o chamado, observando as normas de biossegurança.
- 4.5. As empresas credenciadas deverão possuir estrutura física adequada, localizada no Município de Rodeio Bonito/RS ou proximidades, capaz de atender com segurança e eficiência a execução dos serviços, dispondo de.
- a) espaço coberto ou rampa de lavagem;
- b) sistema de drenagem e descarte ambientalmente correto da água utilizada;
- c) equipamentos de lavagem e aspiração apropriados;
- d) produtos de limpeza e higienização biodegradáveis e específicos para veículos automotores;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



- e) área segura para entrada, permanência e saída dos veículos;
- f) profissionais treinados e capacitados para execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança durante o atendimento;
- 4.6. A empresa credenciada será responsável pela boa execução dos serviços, devendo observar os padrões técnicos de qualidade, as normas de segurança, higiene e proteção ambiental, bem como zelar pela integridade dos veículos e equipamentos sob sua guarda.
- 4.7. Qualquer dano causado aos veículos durante a execução dos serviços será de responsabilidade integral da credenciada, que deverá reparar ou indenizar o Município conforme apuração administrativa.
- 4.8. Os serviços deverão ser executados com zelo, segurança e qualidade, observando os seguintes padrões mínimos:
- a) utilização de panos, esponjas e produtos adequados que não causem riscos ou manchas à lataria e partes internas;
- b) realização da secagem à sombra, evitando marcas e manchas de água;
- c) aspiração completa de carpetes, bancos e forros;
- d) aplicação de odorizante automotivo e silicone em partes plásticas internas e nos pneus;
- e) no caso de lavagem de veículos pesados, atenção especial às caixas de roda, chassis e componentes metálicos;
- f) proibição expressa de uso de produtos abrasivos ou de solventes nocivos à pintura e ao meio ambiente.
- 4.9. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição ou afastamento de profissional vinculado à credenciada, mediante justificativa fundamentada, quando constatadas práticas inadequadas, mau desempenho ou descumprimento de normas contratuais, sem que isso gere ônus adicional à Administração.
- 4.10. A empresa credenciada é integralmente responsável pela guarda e integridade dos veículos durante a permanência em suas dependências, respondendo por danos, extravios ou furtos que venham a ocorrer, ainda que por culpa de terceiros.
- 4.11. É vedada a terceirização dos serviços, sendo obrigatória a execução direta pela empresa credenciada, com empregados devidamente registrados ou contratados conforme legislação vigente.
- 4.12. O Município poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas nas instalações da empresa credenciada para verificação das condições operacionais, ambientais e sanitárias.
- 4.13. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou no futuro Termo de Credenciamento poderá acarretar suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo, conforme a gravidade da ocorrência e as disposições do edital.
- 4.14. O início da execução dos serviços dar-se-á no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 4.15. Nos valores unitários a serem pagos estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: materiais, produtos de limpeza, equipamentos, mão de obra, energia elétrica, água, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de eventuais custos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada prestação de serviço, sendo o pagamento realizado mensalmente.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



- 5.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, com assinatura do responsável legal da empresa credenciada e do profissional responsável pela execução dos serviços, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela fiscalização da contratação e do responsável pelo espaço no qual foram executados os serviços.
- 5.3 Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022, sob pena de devolução do documento.
- 5.4 É condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.
- 5.5 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.
- 5.6 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 5.7 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste instrumento de contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante casos fortuitos, interesse público e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 A execução do contrato será ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 7.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.5 Após assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, através de reunião para detalhamento das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

- 7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7 A periodicidade das medições será conforme escolha do fiscal.
- 7.8 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 7.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2°, art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 7.10 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.
- 7.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.12 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.
- **7.13** A execução do(s) contrato(s) deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor o **Sr. Gustavo Marafon Dos Santos**, Diretor do Departamento de Frotas, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.14 Os serviços serão recebidos pelos fiscais de contrato que farão a verificação do cumprimento das exigências do termo de referência, contrato e demais documentos que fazem parte deste processo.
- 7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 7.17 Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇAO:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



ESTADO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO RODEIO BONITO

8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através das seguintes dotações:

PA | 2061 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 1

PA | 2004 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 1

PA | 2012 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 40

PA | 2059 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 1

PA | 2046 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 20

PA | 2010 - 3390.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos RV – 31

PA | 2011 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 1

PA | 2005 - 3390.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos RV - 1

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

- 9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
- 9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contratação;
- 9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Contratação;
- 9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.7 Não celebrar o Termo de Contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Contratação;
- 9.1.10 Realizar fraude ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contratação;
- 9.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto

às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento durante a execução do contrato, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

- 9.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 9.11 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.12 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.
- 9.13 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br



MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 10.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b) Por comum acordo dentre as partes;
- c) Por manifestação expressa da Credenciada;
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.
- 10.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- 10.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- 10.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.
- 10.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento ou apostilamento, conforme couber, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.
- 8.3 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 006/2025 e seus anexos, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 8.5 As partes elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4°, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

ABASTECEDORA SETTI LTDA CNPJ: 89.377.782/0001-96 CONTRATADA PAULO DUARTE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

LEONARDO ZATTI OAB Nº 125.423 ASSESSORIA JURÍDICA

GUSTAVO MARAFON DOS SANTOS FISCAL DO CONTRATO



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br